condições capaz de satisfazer as respetivas necessidades habitacionais do agregado familiar.

Variável: Tempo de residência no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Pedrógão Grande em função do n.º de anos de residência neste Município de Pedrógão Grande.

Variável: Tempo de trabalho no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Pedrógão Grande em função do n.º de anos de trabalho neste Município de Pedrógão Grande.

Variável: Tipo de família

Monoparental — homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

Família Nuclear com Filhos — Agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família Nuclear sem Filhos — Agregado familiar constituído por casal sem filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Restantes — Todos os outros tipos de família que não se enquadrem nas opções anteriores.

Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do Indexante de Apoios sociais

O Rendimento *per capita* define-se na relação entre o rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da legislação em vigor.

$$\text{Rendimento } \textit{Per capita} \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento } \textit{per capita} \times 100\,\%}{\text{IAS}}$$

Variável: Elementos com deficiência ou doença crónica grave comprovada ou elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos). Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Consideram-se pessoas com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

ANEXO III

Adequação da Tipologia

(anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro)

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ([1])	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

([1]) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento (ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas).

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

209002383

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 11898/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou, em sessão realizada a 22 de setembro de 2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel (ARUCHP).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUCHP podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

9 de outubro do ano 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

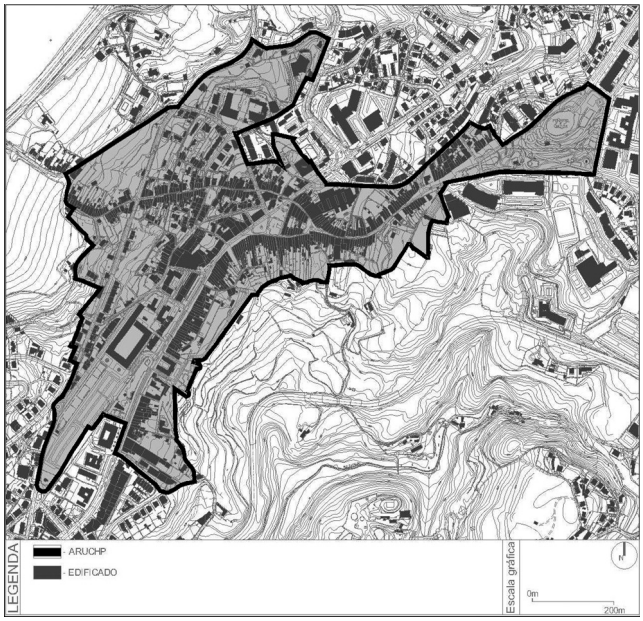

209012557

Aviso n.º 11899/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale do Cavalum

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou, em sessão realizada a 22 de setembro de 2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale do Cavalum (ARUVC).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUVC podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

9 de outubro do ano 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.